

Superintendência de Fiscalização

*PORTARIA SUFIS Nº 288, DE 24 DE JUNHO DE 2024
 Altera a Portaria SUFIS nº 222, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, dispensados da autorização prévia da GLME, do DAE e da GNRE, nos termos do Capítulo XXVIII do Anexo VIII do RICMS/MG (Decreto nº 48.589/2023).
 (Publicada em 25/06/2024)
RETIFICAÇÃO:
 No art. 1º, onde se lê:

254	GE Healthcare do Brasil Com. e Serv. para equipamentos médico-hospitalares Ltda. EQUIPAMENTOSMÉDICO- HOSPITALARES LTDA	00.029.372/0010-31
-----	--	--------------------

Leia-se:

254	GE Healthcare do Brasil Com. e Serv. para equipamentos médico-hospitalares Ltda.	00.029.372/0010-31
-----	--	--------------------

* Retificação por incorreção no original.

16 1967238 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES
 INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, intimado da lavratura do Auto de Infração abaixo relacionados. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua Peçanha, nº 662- 9º andar, centro-Governador Valadares-MG. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislações pertinentes à Lei nº 15.273/04. Comunicamos que não cabe impugnação em relação às peças fiscais em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (caput do artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.
 AI 01.003704603-31 – Coobrigado: DRYELLE ALVES FERREIRA SOARES (CPF 086.057.516-06) endereço: Rua Jose do Patrocínio- nº 418- Bairro São Pedro- cep 35020280- Gov. Valadares - MG.
 Gov. Valadares, 16 de julho de 2024.
 PAULO CARNEIRO JÚNIOR - Masp 338.422/9
 Chefe AF 2º Nível - Gov. Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I
 DELEGACIA FISCAL DE TEÓFILO OTONI
 TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo em epígrafe intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta intimação, o pagamento do crédito tributário constituído por meio do Auto de Infração eletrônico (e-PTA) nº 01.003746686-88, lavrado pela delegacia fiscal acima identificada, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou a apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.
 Nos termos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Processo Tributário Administrativo Eletrônico (e-PTA), assim como as intervenções no e-PTA pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
 Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções previstas, serão reduzidas aos seguintes percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei nº 6763/75:
 1 -27% (vinte e sete por cento) do valor da multa, nos 10 (dez) primeiros dias do recebimento do e-PTA;
 2 - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da multa, após o prazo acima citado e até 30 (trinta) dias do recebimento do e-PTA; e a 0
 3 - 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da multa, após findo o prazo de 30 (trinta) dias e antes da sua inscrição em dívida ativa.
 Na hipótese de impugnação do lançamento no prazo regulamentar, esta deverá ser apresentada exclusivamente por meio do SIARE. O pagamento da taxa de expediente, quando devida, poderá ser efetuado por meio de DAE gerado após a inclusão do arquivo com a impugnação no SIARE.
 A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CCMG favorável à Fazenda Pública Estadual, implicará no encaminhamento do e-PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
 A representação do sujeito passivo em e-PTA por meio de procurador, para fins do contencioso administrativo tributário, observará os termos do RPTA. A outorga e a revogação de poderes, assim como a renúncia de mandato, serão realizadas eletronicamente, por meio do SIARE.
 Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
 As diversas funcionalidades disponibilizadas no módulo e-PTA, a exemplo de requisitos de acesso, visualização de arquivos (principalmente planilhas em Excel), cadastro de procurador, inclusão de recursos, assinatura digital e juntada de documentos no PTA eletrônico poderão ser consultadas no Manual de Orientação – Usuário Externo, disponibilizado na página da SEF/MG na internet (em http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/acesso_ao_e-pta/2020.07.08_Manual_do_usuario_externo_ePTA.pdf), ou através do seguinte caminho: Aba Empresas – PTA Eletrônico (e-PTA) – Manual do Usuário Externo.

16 1967090 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
 AF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
 INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário de natureza contenciosa constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal de Muriaé – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
 Auto de Infração nº 02.000217542-81 de 29/05/2024.
 - Sujeito Passivo: Ilcimair Paulo de Jesus Figueiredo, CPF 045.224.065-41, Vereador Raymundo Hargreaves, nº 110 – Bloco 502 – Fontesville Juiz de Fora – MG – CEP: 36.083-770.
 Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.
 Juiz de Fora, 16 de julho de 2024.
 Evaldo Luiz Goulart de Mattos
 Chefe AF1º Nível - Juiz de Fora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – I – J. FORA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / UBÁ
 INTIMAÇÃO

Nos termos do Artigo 10, § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, por meio de DAE, dos créditos tributários constituídos mediante os PTA a seguir relacionados, originários de lançamentos promovidos pela Delegacia Fiscal 2º Nível de Muriaé, ou a parcelá-los, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-los, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários.
 A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.
 Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763/75.
 Na hipótese de Impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José, 198, Centro, Ubá-MG - CEP: 36500-026, acompanhada da taxa de expediente a que se refere o item 2.21 da Tabela “A” anexa à Lei nº 6.763/75, quando devida, sob pena do impugnante ser considerado desistente da impugnação.
 PTA Nº 01.003704349-33
 SUJEITO PASSIVO: EMILIA MATERIAL DE CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO LTDA
 IE: 004.124490.00-01
 End: FAZ FIRMILANOS, 10, CORREGO DAS POSSES
 CEP: 36.546-000 - DIVINESIA- MG.
 Coobrigado: MAURI FERREIRA SOARES
 CNPJ/CPF: 028.734.409-61
 End: FAZ FIRMILANOS, 10, CORREGO DAS POSSES
 CEP: 36.546-000 - DIVINESIA- MG.
 Cleomar Teixeira Soares
 Chefe em Substituição – AF/2º Nível/Ubá - Data: 16/07/2024

16 1967091 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

Diretor-Geral: Rodrigo Rodrigues Tavares

PORTARIA DER-MG Nº 4113 DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a identificação e utilização de veículos oficiais próprios, locados ou de terceiros a serviço do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 47.539, de 23 de novembro de 2018, e o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República e no caput do art. 13 da Constituição de Minas Gerais, DETERMINA: Art. 1º – Os veículos oficiais de serviço de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG serão caracterizados institucionalmente por meio de plotagem ou adesivo, de acordo com os modelos contidos no Anexo. § 1º – Os veículos locados ou de terceiros que estejam a serviço do DER-MG por força de contratos administrativos firmados serão caracterizados com os adesivos de que trata o caput. § 2º – Os adesivos para caracterização dos veículos de que trata esta Portaria serão fornecidos pela Diretoria de

Planejamento, Gestão e Finanças. Art. 2º – Os veículos oficiais ou locados a serviço do DER-MG previstos no art. 1º serão equipados com sistema de gerenciamento de abastecimento e de deslocamento. Art. 3º – É vedada a utilização dos veículos de que trata esta Portaria para fins particulares, sujeitando os infratores às penalidades administrativas, sem prejuízo da apuração nas esferas cíveis e criminais pelos órgãos competentes. Art. 4º – As obrigações decorrentes desta Portaria constarão nos editais de licitação expedidos após a sua edição que prevejam a disponibilização de veículos para atividades específicas. Art. 5º – Ficam revogadas: I – a Portaria nº 2.330, de 10 de setembro de 2007; e II – a Portaria nº 2.780, de 14 de abril de 2010. Art. 6º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 ANEXO À PORTARIA 4113 disponível site: www.der.mg.gov.br

“CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, observado o disposto no art. 146, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, aos seguintes servidores, nas vigências apontadas:”

RETIFICAÇÃO:

No anexo que concede três meses de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, observado o disposto no art. 146, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, aos seguintes servidores, nas vigências apontadas, publicado no “Minas Gerais” de 16/07/2024, página 10, onde se lê:

MASP	NOME	REF.	VIGÊNCIA
1.032.978-7	Roberto de Carvalho Penido	9º	13/05/2020
1.033.646-9	Sandra Maria Caja	8º	25/05/2020

Leia-se:

MASP	NOME	REF.	VIGÊNCIA
1.032.978-7	Roberto de Carvalho Penido	9º	13/05/2024
1.033.646-9	Sandra Maria Caja	8º	25/05/2024

*Retificação em virtude de incorreção verificada no original

16 1967136 - 1

ATO ASSINADO PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, acrescido pelo art. 4º da ECE nº 57, de 15/07/2003, observado o disposto no art. 146, da Lei nº 24.313, de 28/04/2023, aos seguintes servidores, nas vigências apontadas:

MASP	NOME	REF.	VIGÊNCIA
1.033.323-5	Adelson Albino Moreira	9º	22/05/2024
1.028.263-0	Antonio Carlos Bollara	10º	31/05/2024
1.033.867-1	Clelio Pinheiro dos Santos	8º	13/05/2024
1.028.584-9	Diovane de Sa Leopoldino	7º	20/05/2024
1.032.347-5	Elizio Pinto Guimarães	10º	21/05/2024
1.029.553-3	David de Nazare Mendes	10º	10/06/2024
1.028.508-8	Evando Jose da Costa	9º	27/06/2024
1.023.565-3	Maria Marcia Araujo	10º	27/06/2024
1.033.916-6	Waldyr Silva Junior	8º	26/06/2024
1.016.673-4	Wander Araujo Fialho	8º	04/06/2024

16 1967241 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

Diretor-Geral: Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 02/2024.

Designa membros para a Comissão de Apreciação de Recursos – CAR – e revoga a Portaria Agência RMBH nº 03/2023, de 23 de março de 2023.
 O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e considerando a necessidade de recomposição da Comissão de Apreciação de Recursos, em razão das mudanças no quadro funcional da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte,
 RESOLVE:
 Art. 1º – A Comissão de Apreciação de Recursos – CAR – da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH – é composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:
 I – Membros titulares:
 a) Clarice Gonçalves do Vale, Masp 1.488.816-8, que a presidirá;
 b) Sílvia Gramiscelli Reis, Masp 1.473.240-8;

c) Bárbara Scorsulini Jota, Masp 1.497.892.8.
 II – Membros suplentes:
 a) Frederico Lima Vittori, Masp 1.506.531-1;
 b) Stefanne Aguiar, Masp 1.503.993-6;
 c) Viviane Cota Alves da Silva, Masp 1.362.820-1.
 Parágrafo único – Os suplentes deverão substituir os titulares em suas ausências e impedimentos.
 Art. 2º – Fica revogada a Portaria Agência RMBH Nº 03/2023, de 23 de março de 2023.
 Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes

Diretor-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Belo Horizonte

16 1967195 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1403, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 15 da Lei n.º 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial n.º 5187294-98.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
 Resolve:
 Art. 1º – Revogar na Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada em 24 de Fevereiro de 2023, que dispõe sobre promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente à servidora Viviane Leles de Assis Fernandes - MASP: 1379863/2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo nº 5187294-98.2023.8.13.0024.
 Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública em cumprimento ao supracitado Processo.
 Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1379863/2	VIVIANE LELES DE ASSIS FERNANDES	ANEDS	I	D	II	A	03/05/2022
1379863/2	VIVIANE LELES DE ASSIS FERNANDES	ANEDS	II	A	III	A	03/05/2024

16 1966901 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1402, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei n.º 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5186946-80.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.
 Resolve:
 Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº 5186946-80.2023.8.13.0024.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2024.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1352591/0	CARLOS ALBERTO MENDES DA ROCHA	ASP	I	C	II	B	08/08/2023

16 1966900 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320240717012453017.